
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de N° 73 de Outubro de 1974)

LEI N° 297/2001

Em, 04 de maio de 2001.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E RESSARSSIMENTO DE DESPESAS DE
VIAGENS AOS AGENTES POLÍTICOS DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E
DEMAIS SERVIDORES CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO (PB), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - São consideradas diárias a concessões e títulos financeiros feito ao prefeito, vice-prefeito, presidente da Câmara, vereadores e demais servidores dos poderes executivo e legislativo, conforme especificado na tabela anexo a presente lei. Quando em viagem fora da área do município, tanto no Estado, quanto interestadual e internacional.

Parágrafo Único - O ressarcimento das despesas de viagem a critério, **exclusivamente**, do chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, será feito mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais e recibos.

Art. 2º - Os valores das diárias, conforme estipulado na tabela anexa, estão fixadas em real, proibida sua vinculação a qualquer indexador.

Art. 3º - Estão incluídas no valor das diárias, as despesas relativas a hospedagem, alimentação e transporte terrestre de passageiros, numa distância máxima equivalente à distância à capital do Estado.

Parágrafo Único - Em caso de deslocamento para localidades que não se enquadre no "caput" deste artigo, as passagens terrestres serão ressarcidas pelo poder público municipal.

Art. 4º - As despesas com passagem aérea, não se incluem no valor da diária, corrente estas às expensas do município.


José de Armatosa A. R. do Lira
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

Art. 5º - O servidor que se deslocar em viagem, representando oficialmente o Prefeito e o Presidente da Câmara, fará jus a diária de igual valor a que faria o chefe do executivo e o chefe do Legislativo.

Parágrafo Único - A representação de que trata este artigo deverá ser oficializada através de portaria oriunda do Gabinete do Prefeito e do Presidente da Câmara, devendo-se o ato revestir-se de todas as formalidades legais.


Art. 6º - A majoração dos valores das diárias poderão ser feitas pelo chefe do executivo, mediante Decreto, ficando, terminantemente vedado o reajuste através de qualquer indexador, devendo o seu valor ser expresso em real.

Art. 7º - Cada secretário deve encaminhar à Secretaria de Finanças, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem do servidor, o pedido para liberação da diária e, se for o caso, da aquisição das passagens terrestres ou aéreas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001.

Art. 9º - Esta lei revoga as disposições em contrário, e todas as leis municipais que digam respeito a diárias.

ANO 112º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, ESTADO DA PARAÍBA,
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, em 04 de maio de 2001.


JOSE DE ARIMATEIA ANASTACIO R. DE LIMA
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2001

TABELA - 1 (Anexo)

Valores em Real

PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO / CARGO	ESTADO	NORTE / NORDESTE	SUL / SUDESTE	INTER-NA CIONAL
Prefeito	200,00	300,00	400,00	500,00
Vice-Prefeito	150,00	200,00	300,00	500,00
Secretário	150,00	200,00	300,00	500,00
Efetivos - Nível Superior	100,00	150,00	200,00	300,00
Efetivos - Nível Intermediário	90,00	130,00	150,00	300,00
Efetivos - Nível Elementar	90,00	130,00	150,00	300,00
Contratados	90,00	130,00	150,00	300,00

PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO / CARGO	ESTADO	NORTE / NORDESTE	SUL / SUDESTE	INTER-NA CIONAL
Presidente da Câmara	200,00	300,00	400,00	500,00
Vereador	150,00	300,00	400,00	500,00
SERVIDORES:				
- Efetivos	90,00	130,00	200,00	300,00
- Estatutários	90,00	130,00	200,00	300,00
- Comissionados	90,00	130,00	200,00	300,00
CONTRATADOS:				
- Contador	90,00	130,00	200,00	300,00
- Advogado	90,00	130,00	200,00	300,00


José de Arimatéia A. R. De Lima
Prefeito Constitucional